

Instauração de INQUÉRITO CIVIL
Portaria n. 0001/2017/09PJ/CAP

Inquérito Civil n. 06.2017.00006100-9

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência (art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, do ECA);

Considerando que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da Constituição Federal);

Considerando que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais", conforme estabelece o art. 5º do ECA;

Considerando que a criança e o adolescente são amparados pelo direito à cidadania e, principalmente, pelo princípio maior, insculpido no dispositivo 1º da Lei n. 8.069/90, do qual floresce toda a estrutura da doutrina da proteção integral, concepção sustentadora do ECA;

Considerando que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (art. 70 do ECA);

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1 visava à verificação de propaganda abusiva dirigida ao público infantil;

Considerando as informações constantes da Representação encaminhada pelo Instituto Alana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.263.071/0001-09, localizado em Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, que deram ensejo ao Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1, o qual visava à verificação de propaganda abusiva dirigida ao público infantil supostamente promovida pela empresa Laticínios **Tirol** Ltda., localizada na Rua Domingos Perondi, 36, Treze Tílias/SC;

Considerando que "é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva", sendo que "é abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se **aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança**, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança". (art. 37, parágrafo 2º, do CDC);

Considerando que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua **idade**, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços". (artigo 39, inciso IV, do CDC);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar, com fundamento no art. 201, V, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **INQUÉRITO CIVIL**, para a tomada de providências que o caso requer, determinando inicialmente:

1. A instrução do feito com o Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1, providenciando-se a devida baixa no sistema SIG-MP;
2. A designação da Assistente do Ministério Público Bruna Viegas Graziano para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso, conforme art. 10, V, do Ato n. 335/2014/PGJ;
3. A remessa, por correio eletrônico, de cópia da presente portaria

ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, bem como a elaboração de extrato de instauração de Inquérito Civil, o qual deverá ser remetido, também eletronicamente, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, de acordo com o inciso VI do art. 10 do mesmo Ato;

4. A fixação de cópia desta Portaria no mural das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por 15 (quinze) dias, conforme art. 10, VI, do Ato n. 335/2014/PGJ;
5. A expedição de ofício à empresa Laticínios **Tirol** Ltda., localizada na Rua Domingos Perondi, 36, Treze Tílias/SC, com cópia da portaria de instauração deste Inquérito Civil, bem como com a íntegra do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre os fatos apontados pelo Instituto Alana.

Após, voltem conclusos para nova análise.

O prazo para conclusão deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 13 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Florianópolis, 03 de outubro de 2017.

Marcelo Wegner
Promotor de Justiça